



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 2.676, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Revogam-se dispositivos da Lei Municipal nº 2.628, de 06 de dezembro de 2005, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados em todos os seus termos os artigos 80 e 84, o parágrafo 2º do artigo 85 e o parágrafo 2º do artigo 86, da Lei Municipal nº 2.628, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 81, 82, o parágrafo 3º do artigo 86, e os artigos 89, 90 e 92, da Lei Municipal nº 2.628, de 06 de dezembro de 2005, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art.81. Fica reestruturado o FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, criado pela Lei nº 1.663, de 04 de novembro de 1992, de natureza contábil, para gerenciar os recursos orçamentários, despesas previdenciárias e contribuições do Município, segurados e beneficiários.”

“Art. 82. Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos art. 77 e 78 e das contribuições previstas no art. 79, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão.”

“Art. 86 ...

§ 3º A escrituração contábil do FUPREBEN, de que trata o artigo 81, será feita pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.”

“Art. 89. O orçamento do FUPREBEN, de que trata o artigo 81, integrará o Orçamento Geral do Município em obediência aos princípios de Unidade e Universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Poder Público Municipal.”

“Art.90.Os balancetes e demonstrativos do FUPREBEN serão assinados, obrigatoriamente, pelo Contador do Município e pelo Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura.”

“Art. 92. Os cheques à conta do FUPREBEN serão assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor de Administração e pelo Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal.”

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

52 02.05 04.122.00102.013.3.3.90.39.01.00.00.00.0100 Outros Serviços Terceiros Geral - P. J ADM.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 05 de dezembro de 2006.

CELSO LUIS RIBEIRO

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de dezembro de 2006.

ROSELI AP. DA COSTA ROQUETO